



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais (COJES)

INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO ADMITIDOS – TURMAS CÍVEIS

TEMA	N. DO PROCESSO	JUIZ(A) RELATOR(A)	SITUAÇÃO ATUAL
Presença da substância geosmina no produto da concessionária de fornecimento de água e a configuração da responsabilidade civil quanto aos danos alegados pelo consumidor/usuário do serviço – para a definição das seguintes questões: (i) a competência do Juizado Especial Cível; (ii) o legitimado para pretender a reparação dos danos, especialmente nas hipóteses, como na dos autos, de que o consumidor é pessoa jurídica (Condomínio) e em outras que envolvem a mesma unidade familiar, com a definição dos usuários com capacidade para pleitear indenização. Quanto ao mérito, é importante fixar o entendimento sobre: (i) o alegado rompimento do nexa causal; (ii) definição e meios comprovação do dano material; (iii) reflexos extrapatrimoniais do fato e definição se estes devem ser configurados in re ipsa.	0085933-35.2020.8.19.0001	Dra. CLÁUDIA RENATA ALBERICO OAZEN	Suspensão do incidente em 18.06.2021 – Aguardando apreciação da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça (Aviso TJ no.45/2021).

INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO ADMITIDOS – TURMAS FAZENDÁRIAS

TEMA	N. DO PROCESSO	JUIZ(A) RELATOR(A)	SITUAÇÃO ATUAL
Fixação do prazo, e de seu termo inicial, para o exercício do direito de obter o restabelecimento da averbação de período exercido na qualidade de aluno aprendiz para fins de cômputo de adicional de tempo de serviço.	0078023-16.2018.8.19.0004	Dra. MARCIA ALVES SUCCI	Retirado de pauta para apreciação de Agravo Interno.
Cabimento de restituição das diferenças devidas no período de janeiro de 2017 a março de 2018 aos servidores militares estaduais cedidos ao Município do Rio de Janeiro em razão da redução do valor da gratificação por encargos especiais (GEE).	0255310-38.2019.8.19.0001	Dr. PAULO ASSED ESTEFAN	Pedido de vista para a Dra. Márcia Alves Succì em sessão do dia 18.02.2022.
Aplicação ou não do regime de escalonamento quinquenal previsto na Lei Municipal nº 480/12, com a consequente percepção de acréscimo salarial, aos fiscais de transportes do Município de São Gonçalo.	0023117-14.2020.8.19.0002	Dr. WLADIMIR HUNGRIA	Distribuído ao relator em 22.03.2022.